



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1994/2017

## FIXA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ÁRBITRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de árbitro, devida aos servidores públicos municipais de Santa Maria de Jetibá - ES, nos casos e condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º. O exercício da função de árbitro poderá ocorrer dentro ou fora do horário de trabalho do servidor público, em conformidade com os parágrafos seguintes.

§ 2º. O exercício da função de árbitro, quando prestado dentro do horário de trabalho, só poderá ocorrer para atender à demanda de eventos ou competições promovidas por esta municipalidade com fins educacionais, tais como seletivas municipais para os jogos escolares, jogos escolares municipais ou eventos afins.

§ 3º. O servidor público somente poderá prestar serviços de árbitro, seja dentro ou fora do expediente de trabalho, mediante prévia autorização de sua chefia imediata e desde que o desenvolvimento da função não acarrete prejuízos ao desempenho de suas atividades laborais diárias.

**Art. 2º.** As gratificações instituídas por esta Lei são subdivididas em níveis de arbitragem, com valores variáveis por categoria, jogo e diária de serviço de arbitragem prestado a saber:

### I. Arbitragem Nível 1 – Modalidade Futebol de Campo

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	R\$ 100,00
Árbitro Auxiliar 1	R\$ 75,00
Árbitro Auxiliar 2	R\$ 75,00
Árbitro Anotador	R\$ 65,00
Árbitro Delegado	R\$ 65,00

### II. Arbitragem Nível 2 – Modalidade Futsal

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	R\$ 65,00
Árbitro Anotador	R\$ 45,00
Árbitro Cronometrista	R\$ 40,00
Árbitro Delegado	R\$ 40,00

### III. Arbitragem Nível 3 – Projeto Bom de Bola

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	R\$ 55,00
Árbitro Auxiliar 1	R\$ 40,00
Árbitro Auxiliar 2	R\$ 40,00
Árbitro Delegado	R\$ 35,00

  
Hilário Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### IV. Arbitragem Nível 4 - Torneios e Jogos Universitários (Fim de Semana, Noturno).

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	R\$ 12,00
Árbitro Anotador	R\$ 9,00

#### V. Arbitragem Nível 5 - Jogos Escolares.

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	R\$ 9,00
Árbitro Anotador	R\$ 6,00

#### VI. Arbitragem Nível 6 - Torneio nas Comunidades (Society/Campo, Futsal, Volei (areia/quadra), Handebol e Futvolei.

Categoria	Valor
Árbitro	R\$ 14,00
Árbitro Assistente	R\$ 11,00

#### VII. Arbitragem Nível 7 - Futebol Society

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	R\$ 60,00
Árbitro Assistente	R\$ 50,00

#### VIII. Arbitragem Nível 8 - Xadrez, Tênis de Mesa, Atletismo.

Categoria	Valor da diária de arbitragem
Árbitro	R\$ 80,00
Árbitro Assistente	R\$ 70,00

**Parágrafo Único.** Os valores fixados para as gratificações pelo exercício da função de árbitro serão reajustados nos mesmos percentuais aplicados para o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º.** Somente poderão prestar serviços pelo exercício da função de árbitro, os servidores públicos municipais que possuem formação qualificada para a arbitragem nas várias modalidades esportivas.

**Art. 4º.** À Secretaria de Esportes e Lazer incube, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Cadastrar os profissionais com formação qualificada para atuarem na função de árbitros;
- b) Habilitar os servidores públicos municipais para atuarem na função de árbitros;
- c) Baixar normas para manter os controles pertinentes;
- d) Emitir relatórios detalhados até 10(dez) de cada mês, referentes aos serviços prestados como árbitro do mês imediatamente anterior;
- e) Atestar a prestação dos serviços de árbitro;
- f) Solicitar a inclusão do pagamento da gratificação na folha de pagamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Esportes e Lazer.

  
Hilário Roepke  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** Por serem as gratificações por jogos, não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias ao IPS/SMJ.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1274/2010.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Julho de 2017.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal